

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEMED / SLQ

ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ERRATA - RETIFICAÇÃO

Em publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em edição de nº 2393, nas páginas 39 à 41 de 24 de Setembro do corrente ano, bem como no Diário Oficial do Município de São Luís do Quitunde, em 24 de Setembro do ano em curso, na edição de nº 383 - ANO I na página de nº 1 à 9, em ambos diários, respeitando o princípio da publicidade esse Presidente tornou público a ATA de SESSÃO ocorrida em DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, às NOVE horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente, no endereço Praça Ernesto Gomes Maranhão, 55, Centro - CEP 57.920-000, São Luís do Quitunde/AL, reuniu-se o Sr. Alex Lins Fernandes, presidente, e os membros, Sr. Luiz José de França Silva e Sra Maria das Dores dos Santos, designados através da Portaria nº 001/2024, de 02 de Janeiro de 2024, estavam presente o representante da Secretaria Municipal de Educação Sr. Wagner Ramos Rego, Cícero Alberto Ferreira da Silva e a nutricionista do Município, Sra. Patrícia Lima de Vasconcelos, inscrita no CPF sob nº 517.XXX.624-XX CRN/AL nº 2212-6º Região. Às 09hs:00Min, encerrou-se o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda das interessadas em participar CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL nº 001/2024, destinado à Aquisição de Gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE hortifrutigranjeiros destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Ainda destacando a publicação acima mencionada em **ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**, é possível vislumbrar que o dispositivo utilizado para fundamentação legal para início o prazo para de recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando de forma equivocada a Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, subsidiariamente. Lei está revogada para novas contratações, podendo o dispositivo ser utilizado em processo de renovação, aditivo dentre outros instrumentos legais para prorrogação do instrumento oriundo. Destarte que a Lei em vigor para as contratações pública devem ser embasada na Lei 14.133/2021 e seus normativos vigentes.

Diante dos fatos expostos, **Onde se lê** na publicação:

“Em razão da ausência dos interessados em reunião, o resultado será divulgados no diário oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Diário do Município de São Luís do Quitunde, conforme item 4.6 do instrumento convocatório, quando iniciará o prazo para recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando-se da Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, subsidiariamente. Após o prazo para recurso e

contrarrazões, será dado continuidade aos trâmites legais para contratações. Assim, nada havendo mais nada a ser tratado, encerrou o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de venda, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, e que segue a Prefeita Municipal para conhecimentos da matéria e demais providências”.

Leia-se, na publicação:

Em razão da ausência dos interessados em reunião, o resultado será divulgados no diário oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Diário do Município de São Luís do Quitunde, conforme item 4.6 do instrumento convocatório, quando iniciará o prazo para recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando-se da **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165**, subsidiariamente. Após o prazo para recurso e contrarrazões, será dado continuidade aos trâmites legais para contratações. Assim, nada havendo mais nada a ser tratado, encerrou o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de venda, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, e que segue a Prefeita Municipal para conhecimentos da matéria e demais providências.

Respeitando o princípio da autotutela dos fatos administrativo e do equívoco contido na publicação já mencionada essa comissão torna público a ERRATA DA ATA DE SESSÃO.

Encaminha-se a ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEMED / SLQ para Publicação no Diário dos Municípios Alagoano - AMA/AL, concomitantemente ao Diário Oficial do Município de São Luís do Quitunde e para o Site e páginas oficiais da Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos atos.

São Luís do Quitunde, 24 de Setembro de 2024.

Alex Lins Fernandes

Presidente da CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEMED / SLQ

AVISO DE JULGAMENTO

CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

ERRATA - RETIFICAÇÃO

Em publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em edição de nº 2393, nas páginas 39 à 41 de 24 de Setembro do corrente ano, bem como no Diário Oficial do Município de São Luís do Quitunde, em 24 de Setembro do ano em curso, na edição de nº 383 - ANO I na página de nº 1 à 9, em ambos diários, respeitando o princípio da publicidade esse Presidente tornou público a ATA de SESSÃO ocorrida em DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, às NOVE horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente, no endereço Praça Ernesto Gomes Maranhão, 55, Centro - CEP 57.920-000, São Luís do Quitunde/AL, reuniu-se o Sr. Alex Lins Fernandes, presidente, e os membros, Sr. Luiz José de França Silva e Sra Maria das Dores dos Santos, designados através da Portaria nº 001/2024, de 02 de Janeiro de 2024, estavam presente o representante da Secretaria Municipal de Educação Sr. Wagner Ramos Rego, Cícero Alberto Ferreira da Silva e a nutricionista do Município, Sra. Patrícia Lima de Vasconcelos, inscrita no CPF sob nº 517.XXX.624-XX CRN/AL nº 2212-6º Região. Às 09hs:00Min, encerrou-se o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda das interessadas em participar CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL nº 001/2024, destinado à Aquisição de Gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE hortifrutigranjeiros destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Ainda destacando a publicação acima mencionada seu **Aviso de Classificação dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda**, é possível vislumbrar que o dispositivo utilizado para fundamentação legal para início o prazo para de recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando-se da Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, subsidiariamente. Lei está revogada para novas contratações, podendo o dispositivo ser utilizado em processo de renovação, aditivo dentre outros instrumentos legais para prorrogação do instrumento oriundo. Destarte que a Lei em vigor para as contratações pública devem ser embasada na Lei 14.133/2021 e seus normativos vigentes.

Diante dos fatos expostos, **Onde se lê** na publicação:

“Em razão da ausência dos interessados em reunião, o resultado será divulgados no diário oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Diário do Município de São Luís do Quitunde, conforme item 4.6 do instrumento convocatório, quando iniciará o prazo para recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente,

utilizando-se da Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, subsidiariamente. Após o prazo para recurso e contrarrazões, será dado continuidade aos trâmites legais para contratações. Assim, nada havendo mais nada a ser tratado, encerrou o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de venda, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, e que segue a Prefeita Municipal para conhecimentos da matéria e demais providências”.

Leia-se, na publicação:

Em razão da ausência dos interessados em reunião, o resultado será divulgado no diário oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Diário do Município de São Luís do Quitunde, conforme item 4.6 do instrumento convocatório, quando iniciará o prazo para recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando-se da **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165**, subsidiariamente. Após o prazo para recurso e contrarrazões, será dado continuidade aos trâmites legais para contratações. Assim, nada havendo mais nada a ser tratado, encerrou o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de venda, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, e que segue a Prefeita Municipal para conhecimentos da matéria e demais providências.

Respeitando o princípio da autotutela dos fatos administrativo e do equívoco contido na publicação já mencionada essa comissão torna público a ERRATA **DO AVISO DE JULGAMENTO CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA.**

Encaminha-se a ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - SEMED / SLQ para Publicação no Diário dos Municípios Alagoano - AMA/AL, concomitantemente ao Diário Oficial do Município de São Luís do Quitunde e para o Site e páginas oficiais da Prefeitura, afim do cumprimento do princípio da transparência dos atos.

São Luís do Quitunde, 24 de Setembro de 2024.

Alex Lins Fernandes
Presidente da CPL